



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 179

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		15	30
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria		15	30
Casa Civil.....		15	
Casa Militar.....	3		
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3		30
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	8	16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	17	30
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	17	31
Secretaria de Estado de Educação.....	10	18	40
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	10	20	40
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	11	21	
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		22	40
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			41
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	12	22	41
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	14	24	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		26	45
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos			46
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	14	26	
Secretaria de Estado de Turismo.....		26	
Secretaria de Estado de Cultura.....		28	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	46
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	47
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.750, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 821.157,00 (oitocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 072.000.331/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – EMATER-DF crédito suplementar no valor de R\$ 821.157,00 (oitocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						821.157
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000966 7031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO						
	1	31.90.94	0	100	821.157	821.157
2015AC00375					TOTAL	821.157

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						821.157
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000100 6150 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-EMATER- PLANO PILOTO						
	1	31.20.91	0	100	500.000	500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000082 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	321.157	321.157
2015AC00375					TOTAL	821.157

DECRETO Nº 36.751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.715.951,00 (vinte e um milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, e IV, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.189/2015 e 113.012.796/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação do DF, e ao Departamento de Estradas

de Rodagem - DER crédito suplementar, no valor de R\$ 21.715.951,00 (vinte e um milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 237 – multas previstas na legislação de trânsito;

II - pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente ao Convênio MERENDA/ Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem - DER fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1919.15.03	237		8.645.028	8.645.028
2015AC00373				TOTAL	8.645.028

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						8.645.028
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000919 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	237	3.145.028	3.145.028
26.782.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 008128 0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EM RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	237	3.100.000	
	99	33.91.39	0	237	2.040.000	
						5.140.000

26.782.6215.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								
Ref. 008136 0004	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL								
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	160.000			160.000
26.782.6215.2904	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO								
Ref. 008139 0001	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO-DER- SOBRADINHO								
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	5	33.90.30	0	237	200.000			200.000
2015AC00373								TOTAL	8.645.028

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						13.070.923
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	340	9.411.065	9.411.065
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	340	1.503.157	1.503.157
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004806 9316 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	340	1.176.383	1.176.383
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004807 9317 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	65.355	65.355
12.366.6221.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001409	9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL						
	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	784.253	784.253
12.367.6221.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004862	9319 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE- DISTRITO FEDERAL						
	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	130.710	130.710
2015AC00373	TOTAL						13.070.923

DECRETO Nº 36.752, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Fica instaurada Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em cumprimento a Decisão nº 4597/2009 - TCDF e em observância ao disposto no Art. 12, I, da Instrução Normativa nº 05/2012, de 07 de dezembro de 2012, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades na percepção indevida de valores de empregados da TERRACAP, relacionadas aos autos do processo nº 480.000.351/2015, a ser conduzida pela Comissão presidida pelo servidor WERNEC GONÇALVES RAMOS, constituída por meio do Art. 1º Decreto nº 34.555, de 07 de agosto de 2013, DODF nº 162, de 8 de agosto de 2013, página 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 15 setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.753, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto e delega competência do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015 o inciso III conforme redação abaixo:

“III – autorizar o deslocamento em território nacional, com ônus total ou limitado ao Distrito Federal, bem como o afastamento do país de Secretário de Estado ou autoridade que tenha status de Secretário de Estado, na forma da lei.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.754, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013, que regulamenta o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 9º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

II – transcrever, conforme o caso, o inteiro teor do Termo de Quitação, de que trata o §3º, ou dos documentos referidos no inciso I nos instrumentos relacionados com as transmissões que lavrarem; (NR)

.....

§1º O Termo de Quitação, de que trata o §3º, e os documentos a que se refere o inciso I do

caput deste artigo deverão ficar arquivados, no cartório, à disposição do Fisco, durante o prazo prescricional previsto na legislação tributária. (NR)

.....
§3º A obrigação a que se refere o inciso I do caput poderá ser suprida pela extração e arquivamento, por parte dos agentes listados no caput, do Termo de Quitação, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda em seu sítio na Internet. (AC)

§4º Do Termo de Quitação deverão constar os dados do título e do objeto transacionado. (AC)

§5º O disposto nos incisos I e II do caput e no §1º não se aplica:

I – na transmissão causa mortis ou doação de bens a compor o patrimônio das Administrações Diretas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – na divisão de patrimônio comum que, em cada bem, tenha sido atribuída, aos cônjuges, conviventes ou aos herdeiros, a exata proporção da respectiva meação ou quinhão definidos pela lei civil. (AC).”

II – O Art. 17 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O imposto deverá ser pago:

I – antes da lavratura da escritura pública;

II – antes de proferida a sentença:

a) no processo de inventário;

b) na dissolução de sociedade conjugal ou união estável;

III – na hipótese de extinção de usufruto por morte do usufrutuário, no prazo de até trinta dias, contado do falecimento;

IV – na hipótese de transmissão de bens móveis, direitos, títulos e créditos não sujeitos a transcrição, no prazo de até 30 dias, contado da tradição ou da formalização do ato ou negócio jurídico que caracterize a doação. (NR)

§1º

.....

§4º Nas hipóteses previstas no Art. 14 o prazo para pagamento será de 30 dias da ciência do lançamento, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo. (AC).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de setembro de 2015.

Processo: 510.001.018/2015. Interessado: RON17 CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA. Assunto: CESSÃO DE USO.

Acolher o Despacho nº 714/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço reduzido para a utilização do Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo (fl.11), visando à realização da partida de futebol entre Clube de Regatas do Flamengo e Coritiba Foot Ball Club, no dia 17 de setembro deste ano. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

CASA MILITAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 24 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 166, página 38, de 27 de agosto de 2015, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...Processo: 002.001.355/2015...”. LEIA-SE: “...Processo: 002.000.355/2015...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 080.013.539/2008, 380.001.225/2015 e 112.002.944/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, II, III, e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.307	
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 007928 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	8.307	8.307	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						29.400	
04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 005098 7887 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	29.400	29.400	
2015AC00374 TOTAL						37.707	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 005098 7887 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	29.400	29.400	
2015AC00374 TOTAL						37.707	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						3.250	
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Ref. 004507 0003 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-AÇÕES DE INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.47	0	100	3.250	3.250	
2015AC00374 TOTAL						3.250	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						3.250	
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Ref. 004507 0003 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-AÇÕES DE INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	3.250	3.250	
2015AC00374 TOTAL						3.250	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.307	
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 007928 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	4	300	8.307	8.307	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						29.400	
04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o artigo 9º do Decreto nº 36.561/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20(vinte) dias, a contar de 14 de setembro de 2015, o prazo estabelecido na Portaria nº 81, de 10 de julho de 2015, publicada no DODF nº 134, de 14 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o artigo 9º do Decreto nº 36.561/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias, a contar de 14 de setembro de 2015, o prazo estabelecido na Portaria nº 80, de 10 de julho de 2015, publicada no DODF nº 134, de 14 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 24 de setembro de 2015, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.004.021/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RE 033/2014, Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado Antônio Carlos Guimarães Gonçalves e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Maria Helena

Lima Pontes Xavier de Oliveira.(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

b) Processo n.º 125.000.490/2014, Tributos (Imunidade/Isenção), RJV 186/2014, Requerente HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Advogado João Luiz dos Santos Filho e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. RELATORA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 043.000.104/2012, Tributo ICMS (Isenção), RESP 031/2014, Requerente ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada Elisa Caris de Sousa e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

d) Processo n.º 042.000.652/2014, Tributo IPTU/TLP (Restituição), RJV 108/2014, Requerente JOSÉ ANTÔNIO AMÂNCIO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

e) Processo n.º 046.001.610/2014, Tributo ITCD (Isenção), RJV 039/2015, Requerente OSVALDINA DOS SANTOS DINIZ, Advogada Rafaela Alves de Freitas, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília, em 14 de setembro de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente/GESAP/TARF

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2015 - SUREC/SEF

(Processo nº 125.000.012/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 243/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de APOLLEN COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.365.473/001-10 e no CNPJ/MF sob o nº 01.491.417/0001-67, estabelecida na ADES CJ 05 LOTES 25 E 26– SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2015

(Processo nº 042.004.606/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 244/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MELB COMERCIO ATACADISTA IMPORTA-CAO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.733.653/002-09 e no CNPJ/MF sob o nº 21.851.394/0002-42, estabelecida na QSE AE 19 LT 11 – SETOR DE OFICINAS – TAGUATINGA SUL – BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial – DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2015.

(Processo nº 0042.004.114/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 246/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de GND IMPORTAÇÃO E ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.727.416/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 10.682.347/0001-15, estabelecida no ADE AGUAS CLARAS CONJUNTO 15 LOTE 05 – TAGUATINGA - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118/2015

PROCESSO Nº: 127.004.279/2015; INTERESSADA: UNIVERSO DAS BEBIDAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.; CF/DF: 07.726.290/001-50; CNPJ: 22.656.768/0001-50; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 247/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 561, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO Nº: 045.000379/2013; INTERESSADO: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.; CNPJ: 16.551.061/0001-87; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 427/2015-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de julho de 2015, disponibilizado na internet em 20/07/2015, tendo em vista que o interessado desistiu da análise de preponderância da atividade.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009,

c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PROCESSO; PLACA; CPF/CNPJ; BENEFICIÁRIO; INDEFERIR A PARTIR DE; 043.000922/2015; JDR2421; 578.887.101-82; DALETE DE SOUZA GUIRRA; 02/02/2015; 042.003873/2015; JDP0063; 146.021.481-15; IRINEU MARCIO DE SOUSA; 06/02/2015; 045.000874/2015; JGR8143; 757.075.435-20; JANETE VIEIRA LINO DE OLIVEIRA; 13/02/2015; 047.000428/2015; CZX2113; 05.373.334/0001-34; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 09/02/2015; 042.001790/2015; OVT0206; 043.656.836-59; ANDREIA MONTIJO TAVARES NORONHA; 24/06/2015; 043.000923/2015; JHM1124; 392.636.141-72; SILAS DA SILVA GUIRRA; 18/03/2015; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante TODO o exercício de 2015, com apresentação de intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: PROCESSO; PLACA; CPF/CNPJ; BENEFICIÁRIO; MOTIVO; 127.003859/2015; JGS8636; 19.685.636/0001-42; PAULO JOEL RODRIGUES DA SILVA; Não apresentação da CND_INSS (1); 044.000738/2015; JJB9374; 11.349.938/0001-38; RAFAEL RODRIGUES DA SILVA MEI; Não apresentação da CND_INSS (1); 040-002360/2015; JJB4836; 02.042.245/0001-07; BUSCAR TRANSPORTES LTDA; Não apresentação da CND_INSS (1) e sem autorização de tráfego a partir de 15/07/2015(2); FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentação da CND_INSS conforme dispõe o artigo 173 da Lei Orgânica do DF e §3º do art. 195 da Constituição Federal.; ; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante TODO o exercício de 2015, com apresentação de intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

NO ATO DECLARATÓRIO Nº 50 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, DE 19 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DODF Nº 173, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015, PÁGINA 06.

PROCESSO Nº: 125.0510/2010; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB; CNPJ Nº: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

Onde se lê:

“com previsão de consumo anual de 840.000 (oitocentos e quarenta mil) litros.”.

Leia-se:

“com previsão de consumo anual de 837.699 (Oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e nove) litros.”.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

No Ato Declaratório nº 8 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 02 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2015, página 06 e 07.

PROCESSO Nº: 125.2077/2010; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB; CNPJ Nº: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

Onde se lê:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON QUADRA 06 LOTE ÚNICO, ASA NORTE – BRASÍLIA – DF; 1.080.000; 254.793,60.

Leia-se:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON QUADRA 06 LOTE ÚNICO, ASA NORTE – BRASÍLIA – DF; 1.077.041; 254.095,54.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

No Ato Declaratório nº 50 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 17 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2015, página 07.

PROCESSO Nº: 040.4238/2011; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB; CNPJ Nº: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

Onde se lê:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON QUADRA 06 – LOTE ÚNICO – ASA NORTE – BRASÍLIA; 1.100.000; R\$ 272.580,00.

Leia-se:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON QUADRA 06 – LOTE ÚNICO – ASA NORTE – BRASÍLIA; 928.219; 230.013,00.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

No Ato Declaratório nº 203 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 15 de março de 2013, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2015, página 07.

PROCESSO Nº: 040.003820/2012; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB; CNPJ Nº: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

Onde se lê:

Frota própria:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127.0001-85; SGON QUADRA 06 BLOCO A; ASA NORTE; 1.200.000; 307.152,00.

Frota – assunção (Portaria conjunta nº 03/2013 – DODF nº 40, pag.13 de 25/02/2013): 00.037.127.0001-85; SGON QUADRA 06 BLOCO A; ASA NORTE; 3.000.000(*); 767.880,00; ; TOTAL; 4.200.000; 1.075.032,00; Fundamentação; (*) Assunção da prestação de serviços de responsabilidade de outras empresas conforme Portaria Conjunta nº 03/2013 e Decreto nº 34.163/2013. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 446 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio mensal de 500 mil litros – período estimado de assunção – 06 (seis) meses.

Leia-se:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127.0001-85; SGON QUADRA 06 BLOCO A; ASA NORTE; 2.520.000; 645.019,00.

O consumo anual originalmente constante no Ato Declaratório nº 1049 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de dezembro de 2012 foi acrescido em conformidade com o Ato Declaratório nº 203 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 15 de março de 2013, disponibilizado na internet em 12/06/2013, ora revisto.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 533 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 03 de junho de 2014.

PROCESSO Nº: 125.000047/2014; INTERESSADO: Estados Estrangeiros; ASSUNTO: Isenção IPVA – Veículos Oficiais em Missão Diplomática.

Onde se lê:

“CASSADO o Despacho de Reconhecimento nº 39/2010 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 08 de setembro de 2010, tendo em vista a perda da condição da reciprocidade ao Governo brasileiro no país sede da missão considerada, conforme comunicado do Ministério das Relações Exteriores por meio do ofício nº 80 CGPI/DIMU de 10 de outubro de 2013, nos termos que se seguem:”

PAÍSES; CNPJ; BARBADOS; 11.676.212/0001-00; CHIPRE; 11.052.759/0001-34; ESLOVÁQUIA; 03.721.691/0001-00; IRAQUE; 06.235.653/0001-36; MAURITÂNIA; 09.170.204/0001-45; NICARÁGUA; 06.099.395/0001-08; SÉRVIA; 03.656.993/0001-42; SUDÃO;

06.153.428/0001-50; TIMOR LESTE; 10.509.992/0001-30; ZIMBÁBUE; 06.894.494/0001-81. Leia-se:

“CASSADO a partir de 10 de outubro de 2013 o Despacho de Reconhecimento nº 39/2010 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 08 de setembro de 2010, tendo em vista a perda da condição da reciprocidade ao Governo brasileiro no país sede da missão considerada, conforme comunicado do Ministério das Relações Exteriores por meio dos ofícios nºs 80 CGPI/DIMU de 10 de outubro de 2013, 39 CGPI/DIMU de 06 de junho de 2014 e 107 CGPI/DIMU de 31 de agosto de 2015, nos termos que se seguem:”

PAÍSES; CNPJ; CHIPRE; 11.052.759/0001-34; MAURITÂNIA; 09.170.204/0001-45; NICARÁGUA; 06.099.395/0001-08; SÉRVIA; 03.656.993/0001-42; TIMOR LESTE; 10.509.992/0001-30; ZIMBÁBUE; 06.894.494/0001-81.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº: 4 /2015

PROCESSO Nº: 0042000672/2015

1. O Interessado formula questionamentos acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS/DF), à vista de situação adstrita à Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, de cujo regime tributário especial, ali delineado, afirma ser optante.

2. Todavia, em consulta realizada nesta data ao Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGEST), constata-se que o Interessado, por sua opção, fora excluído daquele tratamento tributário, conforme Despacho de Exclusão nº 3/2014, desta Subsecretaria da Receita do DF, às fl. 34 dos autos. Assim, o Interessado foi optante pelo tratamento da Lei nº 5.005/2012 no período entre 1º de junho e 31 de outubro de 2014.

3. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

4. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

5. O desígnio seletivo do instituto da Consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital se arrima, pois, em determinado acontecimento, fato em concreto, experimentado pelo Consultante na exploração diuturna da atividade econômica que lhe é própria, qual seja, a “situação de fato” a que se refere o art. 73 do Decreto nº 33.269/2011.

6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado, por atrair tema que não lhe é mais afeto, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

Brasília, 7 de maio de 2015.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília, 7 de maio de 2015.

MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília, 29 de maio de 2015.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 19/2015

PROCESSO Nº: 00044.001163/2015

ICMS. Substituição tributária. A ocorrência da expressão “para uso na construção civil” designa a natureza finalística para a qual a mercadoria fora produzida, independentemente de eventual utilização imprópria. A expressão adjetiva o objeto, indicando-lhe a disponibilidade, a potencialidade de compor obras, criadoras, demolidoras e reformadoras da atividade própria de construção civil e não a atividade em si mesma considerada.

Estabelecimento adquirente, situado no DF, das mercadorias listadas nos Itens 2, 5, 6 e 12 do Anexo Único ao Protocolo ICMS nº 25/2011, e estabelecimento remetente do Estado de SP: a retenção do ICMS/ST é obrigatória; alternar-se-á a sujeição passiva entre remetente e adquirente, à vista dos Subitens 41.2 e 41.3 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97.

I – Relatório

1. O Consultante é pessoa jurídica de direito privado, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sediado no Estado de São Paulo.

2. Na condição de responsável tributário, formula consulta relativamente a mercadorias que comercializa sob regime de substituição tributária (ST) referente às operações subsequentes – operações internas e interestaduais, constantes do Protocolo ICMS nº 25/2011.

3. Enumera as seguintes mercadorias, consoante a Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado (NCM/SH): NCM 39.16.2000, NCM 39.19.9000, NCM 3920.4900, NCM 3926.90.

4. Entende, o Consultante, tais mercadorias somente estariam sujeitas à substituição tributária de que trata aquele Protocolo, quando diretamente empregadas em obras “de construção civil”, apegando-se, pois, à expressão entre aspas, presente na norma indicativa do regime de ST, na acepção da atividade profissional correspondente. Nesse nexa, no caso de estarem tais mercadorias destinadas à comercialização, ou à fabricação de móveis, não haveria se falar em substituição tributária.

5. Indaga, a final, se:

1. o Protocolo ICMS nº 25/2011 foi internalizado neste território;

2. haverá retenção do imposto por substituição tributária, independentemente da finalidade das mercadorias; e

3. haverá retenção do ICMS/ST em operações interestaduais entre contribuintes do Estado de São Paulo e do DF, sendo este último do setor industrial moveleiro, adquirente de mercadorias listadas nos itens 2, 5, 6 e 12 do Anexo Único ao Protocolo ICMS nº 25/2011.

II – Análise

6. Em preliminar, o tema atraído à análise não é inédito; já fora minudenciado no parecer DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 4/2015, da lavra deste Núcleo.

7. Importa destacar, as razões levantadas no parecer acima são válidas para o ora produzido, ao que se passa a repisá-las.

8. A acepção da expressão “construção civil”, utilizada nos itens 5 e 12 do Anexo Único ao Protocolo ICMS nº 25/2011, guarda relação com a natureza do objeto e não com a atividade, propriamente dita, regulamentada em lei específica. É dizer: a mercadoria listada como “para uso na construção civil” quer significar ser tal mercadoria própria à construção civil, independentemente de possível utilização imprópria.

9. Ser empregado na construção civil consubstancia expressão que adjetiva o objeto considerado, indicando-lhe a disponibilidade, a possibilidade, a potencialidade de, em seu formato original ou modificado, compor obras da atividade própria de construção civil, criadoras, reparadoras e demolidoras.

10. Nesse diapasão, para os efeitos tributários, importa a finalidade para a qual o artigo fora produzido; não é relevante sua eventual utilização em processos que não se enquadrem como de construção civil.

11. Vale anotar, os itens 2, 5, 6 e 12 do Anexo Único ao Protocolo ICMS nº 25/2011, mencionados à inicial, estão reproduzidos, com a mesma numeração, na tabela aninhada no Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto distrital nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. Tal tabela reproduz também as diretrizes atinentes à substituição tributária de que trata tal Caderno.

12. Registre-se, ainda, o Item 41, acima citado, fora acrescentado pelo Decreto distrital nº 34.328, de 30 de abril de 2013, e vige com a redação dada pelo Decreto distrital nº 36.234, de 31 de dezembro de 2014.

13. Transcreva-se, por oportuno, do Item 41:

41	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas das unidades federadas signatárias dos referidos protocolos [PROT ICMS 93/13, PROT ICMS 221/12, PROT ICMS 71/12, PROT ICMS 85/11, PROT ICMS 25/11]: [... Tabela do Item 41]
41.1	O disposto neste item: I - aplica-se às operações internas com as mercadorias nele referidas; II - aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.
41.2	O regime de que trata este item não se aplica às: I - transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista; II - operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem; III - operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria; IV - operações interestaduais destinadas a contribuinte do Distrito Federal, industrial, importador e atacadista, que tenha assumido a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no inciso II do subitem 41.1.

41.3	Na hipótese do subitem 41.2, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.
------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

14. De notar, o regime de que trata o Protocolo ICMS nº 25/2011, no tocante a operações interestaduais, materializa-se à cumulatividade das circunstâncias de: serem operações com as mercadorias lá listadas, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH; serem tais mercadorias destinadas ao Distrito Federal e oriundas das unidades federadas signatárias dos protocolos no Item 41 referidos. O tratamento de exceção orienta-se pelos Subitens 41.2 e 41.3, quando a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário.

15. No inciso I do Subitem 41.1, estendeu-se o regime às operações internas com as mesmas mercadorias.

III – Resposta

1. O Protocolo ICMS nº 25/2011 foi internalizado pelo Decreto distrital nº 34.328, de 30 de abril de 2013, e vige, neste território, com a redação dada pelo Decreto distrital nº 36.234, de 31 de dezembro de 2014;

2. A retenção do ICMS por substituição tributária (ICMS/ST), nas hipóteses aqui tratadas, independente da efetiva utilização das mercadorias em obras de construção civil, sendo bastante que tais mercadorias sejam próprias para a atividade; e

3. A retenção do ICMS/ST é obrigatória em operações interestaduais entre contribuintes do Estado de São Paulo e do DF e, de regra, caberá ao estabelecimento remetente, em São Paulo. Sendo o adquirente das mercadorias listadas nos Itens 2, 5, 6 e 12 do Anexo Único ao Protocolo ICMS nº 25/2011 moveleiro, este assumirá a sujeição passiva por substituição tributária, desde que a circunstância se subsuma a, pelo menos, uma das alternativas apontadas no Subitem 41.2 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97.

16. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À análise do Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2015.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2015.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2015.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996

e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, no Decreto nº 34.982/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122-000297/2015, Marilda Alves Sabino Ferraz, 47367890182, Clara Santiago Sabino, 20/10/2013, o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, no Decreto nº 34.982/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-000794/2015, Silvana Cardoso dos Santos Ponte, 69272905168, Maria das Graças Cardoso, 21/01/2013, o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-004528/2015, Pedro Moreno Azevedo, 048.262.011-09, 2015, o interessado não possui veículo cadastrado no Distrito Federal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, no Decreto nº 34.982/2013, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-002048/2015, Wistarley Eustáquio da Silva, 75894874149, Maria Pereira da Silva, 25/02/2002, a de cujus era proprietária de mais de um bem imóvel contrariando assim a Lei 1.343/1996 que concede a isenção do ITCD. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 043-001776/2015, ZILMA ALVES DE JESUS, 14566176134, QD 6 CJ 6 LT 4 SETOR LESTE ESTRUTURAL, BRASÍLIA, DF, 49592122, IPTU/TLP/2015, A INTERESSADA NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente

decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 046-001058/2015, FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, 18243177191, QNO QD 20 CJ 33 LT 26 CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF, 45399913, IPTU/TLP/2013, O REQUERENTE NÃO TINHA 65 ANOS DE IDADE COMPLETOS NEM ERA APOSENTADO EM 01/01/2013, DATA DO FATO GERADOR DO TRIBUTOS. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea “a”, alterada pela Ordem de Serviço COATE nº 33, de 19/12/2014 fundamentado nos Decretos nº 16.114/94, combinado com a Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO – 0127-004421/2015, Ireni das Graças Nunes, 163.050.271-53, 2012, imóvel inscrição 5130526-7. O indeferimento sustenta-se no fato de que não existe indébito a ser restituído, uma vez que a remissão concedida nos termos da Lei nº 4.997, de 19.12.2012, não implica restituição dos valores já recolhidos ao tesouro do Distrito Federal, conforme enuncia seu art. 6º. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda, na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.338/2004, ROSA SOARES DE CARVALHO, QNQ QD 5 CJ 3 LT 19, 46032975, 27/08/2015; 046.001.210/2004, MARIA FRANCISCA DA SILVA, QNO QD 16 CJ 38 LT 17, 45349762, 13/07/2015; 046.000.266/2004, FRANCISCA MARINHO DE ANDRADE, QNP QD 13 CJ I LT 45, 30460905, 01/01/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011. TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, de 09 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 176 de 11 de setembro de 2015, pg 11, a parte do motivo “e o(a) beneficiário(a) não reside no(s) imóvel(is)”.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 588ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 06-08-2015.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

01. Eleição de Diretor.

Deliberações: ITEM 01: Acolhendo indicação do Acionista Controlador, formulado por meio do Ofício Nº 251/2015/GAG, de 19-05-2015, o Presidente do Conselho, em consonância com artigo 29 do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor MARCO AURÉLIO MONTEIRO DE CASTRO, para exercer o cargo de Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A.. Levando em conta que o indicado possui amplo conhecimento das exigências fixadas pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como, também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato - 2015/2018, o senhor MARCO AURÉLIO MONTEIRO DE CASTRO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 605.399.846-04 e da Carteira de Identidade nº M-3.830.611 – SSP/MG, expedida em 16-08-1984, residente e domiciliado na Quadra 18, Conjunto E, Casa 18, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.050-185, para o cargo de Diretor, designando-o para responder pela Diretoria de Risco e Controladoria. Assim, em consonância com o Artigo 30 do Estatuto Social, o Conselho homologou o nome do Diretor-Presidente VASCO CUNHA GONÇALVES, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 536.859.891-20 e da Carteira de Identidade nº 1.055.674 – SSP/DF, expedida em 16-12-1985, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco H, Apartamento 407, Setor Sudoeste - Brasília – DF, CEP 70.673-408, para, até a efetiva posse do Diretor ora eleito, responder pela Diretoria de Risco e Controladoria, cumulativamente com as funções que exerce. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA Presidente – ARTHUR PEREIRA CASTILHO NETO Conselheiro - JOSÉ RENATO CASAGRANDE Conselheiro - RICARDO LUÍS PEIXOTO LEAL Conselheiro - ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro - VASCO CUNHA GONÇALVES Conselheiro - PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 08/09/2015, sob o número 20150818343

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009; considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 36, da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, considerando o teor dos Artigos 1º e 2º da mencionada RDC - Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde e Art. 2º Esta Resolução se aplica aos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Qualidade Hospitalar e Segurança do Paciente, do Hospital Regional de Samambaia – HRSAM, com a seguinte composição:

I. Membros Consultores

- a. Coordenador Geral de Saúde;
- b. Diretor Hospitalar;
- c. Diretor Administrativo;
- d. Gerente de Enfermagem;
- e. Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- f. 01 (um) Representante do Serviço Médico;
- g. 01 (um) Representante do Serviço de Enfermagem
- h. 01 (um) Representante do Setor de Farmácia;
- i. 01 (um) Representante do Setor de Saúde Funcional;
- j. 01 (um) Representante da Unidade de Ponto Atendimento – UPA;
- k. 01 (um) Representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde;
- l. 01 (um) Representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

II. Membros Executores:

- a. 01 (um) Médico (a) com 40 horas semanais;

b. 01 (um) Enfermeiro com 40 horas semanais;

c. 01 (um) Técnico em Enfermagem com 40 horas semanais;

d. 01 (um) Auxiliar Administrativo com 30 horas semanais.

Art. 2º A Presidência da Comissão será exercida por um dos membros, eleito pela maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2015-CEDF, de 1º de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000504/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquera nº 90, Paqueta, São Paulo – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nº 080.007122/2011, 080.003988/2012, 466.000051/2015, 462.000151/2015, 469.000404/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de setembro de 2015, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Destituir a Comissão Permanente de Sindicância de Acidente em Serviço, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 155, de 28 de maio de 2015, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2015, p. 58/59.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída para verificação da situação cadastral das pessoas jurídicas adquirentes de cartões vale-transporte no Sistema de Bilhetagem Automática do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014 e Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (vinte) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 07, de 18 de agosto de 2015 - SUFISA, publicada no DODF nº 162, de 21 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar a pedido, por mais 15(quinze) dias úteis, a contar do dia 18/09/2015, o prazo da Comissão de Inventário de Almoarifado Extraordinária instaurada por meio da Ordem de Serviço nº. 94, de 01 de setembro de 2015, publicada no DODF nº. 171, Seção II, pág. 21, de 03 de setembro de 2015, que tem por finalidade a conferência, controle e levantamento do material do Almoarifado do órgão, considerando a mudança de sede administrativa e operacional da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal para o Estádio Nacional Mané Garrincha.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a pedido, por mais 15(quinze) dias úteis, a contar do dia 18/09/2015, o prazo da Comissão de verificação de processos e dossiês de servidores pertencentes ao arquivo da Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDS-DF, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº. 95, de 02 de setembro de 2015, publicada no DODF nº. 171, Seção II, pág. 21, de 03 de setembro de 2015, que tem por finalidade a conferência, controle e o levantamento de Processos e Dossiês pertencentes ao Arquivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral/SEDS-DF, considerando a mudança de sede administrativa e operacional da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal para o Estádio Nacional Mané Garrincha.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a pedido, por mais 15(quinze) dias úteis, a contar do dia 18/09/2015, o prazo da Comissão de verificação de processos e de documentos de expediente arquivados pertencentes ao Núcleo de Arquivo, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº. 96, de 02 de setembro de 2015, publicada no DODF nº. 171, Seção II, pág. 21, de 03 de setembro de 2015, que tem por finalidade a conferência, controle e o levantamento de processos e documentos pertencentes ao Núcleo de Arquivo, da Gerência de Documentação Administrativa, da Diretoria de Administração e Apoio Logístico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, considerando a mudança de sede administrativa e operacional da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal para o Estádio Nacional Mané Garrincha.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a pedido, por mais 15(quinze) dias úteis, a contar do dia 18/09/2015, o prazo da Comissão de Inventário Patrimonial Extraordinária instaurada por meio da Ordem de Serviço nº. 93, de 01 de setembro de 2015, publicada no DODF nº. 171, Seção II, pág. 21, de 03 de setembro de 2015, que tem por finalidade proceder a conferência, controle e o levantamento patrimonial da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, con-

siderando a mudança de sede administrativa e operacional da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal para o Estádio Nacional Mané Garrincha. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3017ª; Realizada em: 08 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.657/2008; Interessado: MPM COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANITOS LTDA - ME; Decisão nº: 383/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 154/2012, entre a Terracap e a empresa MPM COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANITOS LTDA - ME, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto "B", Área Complementar 105, Santa Maria/DF, no âmbito do PRÓ/DF II, prorrogando os prazos e condições por 60 (sessenta) meses, conforme dispositivos constantes na Resolução nº 177/2013 - COPEP/DF, de 07/06/2013, fls. 457. b) declarar cessados os efeitos da Decisão nº 1.569/2013-DIRET, de 13/11/2013, revogando-a na íntegra, a partir da publicação da presente Decisão;

SESSÃO: 3017ª; Realizada em: 08 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.381/2010; Interessado: CONCRECON - CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão nº: 382/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 426/2013, firmado entre a TERRACAP e a empresa CONCRECON - CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito do PRÓ/DF II, e o encerramento da alienação dos 43 (quarenta e três) imóveis: - Lotes 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83, Quadra 05, Setor Industrial-I, Ceilândia/DF, em razão do pedido formulado pela Concessionária, em 22/06/2015, requerimento às fls. 828.

SESSÃO: 3016ª; Realizada em: 31 de agosto de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.626/2008; Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS JUJU LTDA - ME; Decisão nº: 372/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 325/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS JUJU LTDA - ME, no âmbito do PRÓ/DF II, em razão do cancelamento da concessão de incentivo econômico pela Resolução nº 567/2013-COPEP, de 12/11/2013, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel denominado Lote 32, Conjunto "A", Quadra 01, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico, Ceilândia/DF.

SESSÃO: 3016ª; Realizada em: 31 de agosto de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.000.462/2006; Interessado: D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; Decisão nº: 373/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 123/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, no âmbito do PRÓ/DF-II, por decurso de prazo avençado, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade dos Lotes 11 e 12, Conjunto 09, Quadra 08, SCIA - Guará/DF;

SESSÃO: 3017ª; Realizada em: 08 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.002.847/2000; Interessado: ELIPSE DESIGN LTDA - ME; Decisão nº: 381/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 526/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa ELIPSE DESIGN LTDA - ME, no âmbito do PRÓ/DF, em razão do cancelamento da concessão de incentivo econômico pela Resolução Nº 596/2013-COPEP, de 18/07/2013, e o encerramento da alienação do imóvel denominado Lote 11, Conjunto "F", Quadra 01, Setor de Múltiplas Atividades, Gama/DF;

SESSÃO: 3017ª; Realizada em: 08 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.001.401/2000; Interessado: A. OLIVEIRA DA CUNHA RESTAURANTE - ME; Decisão nº: 375/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 203/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa A. OLIVEIRA DA CUNHA RESTAURANTE - ME, no âmbito do PRÓ/DF-II, por decurso de prazo avençado, e conforme cancelamento da concessão de incentivo econômico pela Resolução Nº 704/2014-COPEP/DF, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade do Lote 08, Conjunto 01, Quadra 400, ADE Recanto das Emas/DF;

SESSÃO: 3017ª; Realizada em: 08 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.000.287/1997; Interessado: BARNABÉ MANOEL DE GOIS - ME; Decisão nº: 374/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.071/2000, firmado entre

a TERRACAP e a empresa BARNABÉ MANOEL DE GOIS - ME, no âmbito do PRÓ/DF-II, por decurso de prazo avençado, e conforme cancelamento da concessão de incentivo econômico pela Resolução Nº 548/2013-COPEP/DF, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel denominado Lote 10, Conjunto “B”, Área Complementar 319, Santa Maria/DF;

SESSÃO: 3016ª; Realizada em: 31 de agosto de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.002.693/1999; Interessado: ANA MARIA FERREIRA VIEIRA - ME; Decisão nº: 370/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a TERRACAP e a empresa SANTIAGO MARCENARIA LTDA ME, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 23, Conjunto “D”, Quadra 01, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 300,00m², e área máxima de construção de 600,00m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido do âmbito do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 593/2014-COPEP/DF, de 11/09/2014. b) declarar extinto o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 741/2001, firmado em 21/05/2001 entre a TERRACAP e a empresa Ana Maria Ferreira Vieira – ME, tendo por objeto o lote 23, Conjunto “D”, Quadra 01, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ/DF, por decurso de prazo avençado, fls. 115/123;

SESSÃO: 3016ª; Realizada em: 31 de agosto de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.000.766/1992; Interessado: GRÁFICA E PAPELARIA DISTRITAL LTDA; Decisão nº: 368/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a TERRACAP e a empresa: GRÁFICA E PAPELARIA DISTRITAL LTDA, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 22 e 24, Conjunto “A”, Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF, com áreas unitárias de terrenos de 225,00m², perfazendo o total de 450m² e áreas máxima unitárias de construção de 315,00m², perfazendo o total de 630,00m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido do âmbito do PRODECON para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 1.157/2010, de 26/10/2010 do COPEP/DF. b) declarar extinta a Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, firmado em entre a TERRACAP e a empresa GRÁFICA E PAPELARIA DISTRITAL LTDA, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 22 e 24, Conjunto “A”, Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF, no âmbito do PRODECON, por decurso de prazo avençado, fls. 260;

SESSÃO: 3017ª; Realizada em: 08 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.002.432/1999; Interessado: JANIÉL GONÇALVES DA SILVA - ME; Decisão nº: 380/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a TERRACAP e a empresa JANIÉL GONÇALVES DA SILVA - ME, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 11, Conjunto “D”, Quadra 03, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 150,00m², e áreas máximas de construção de 300,00m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido do âmbito do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 569/2013, de 12/11/2013. b) declarar extinto o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.576/2001, firmado em entre a TERRACAP e a empresa JANIÉL GONÇALVES DA SILVA - ME, tendo por objeto Lote 11, Conjunto “D”, Quadra 03, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ/DF, por decurso de prazo avençado, fls. 93/100;

SESSÃO: 3017ª; Realizada em: 08 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.002.302/1994; Interessado: GRÁFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA; Decisão nº: 377/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a TERRACAP e a empresa: GRÁFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 44 e 46, Conjunto “A”, Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF, com áreas unitárias de terrenos de 225,00m², perfazendo o total de 450m² e áreas máxima unitárias de construção de 315,00m², perfazendo o total de 630,00m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido do âmbito do PRODECON para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 1.157/2010, de 26/10/2010 do COPEP/DF. b) declarar extinta a Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra 162/1998, firmado entre a TERRACAP e a empresa GRÁFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA, tendo por objeto os imóveis Lotes 44 e 46, Conjunto “A”, Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF, no âmbito do PRODECON, por decurso de prazo avençado, fls. 168/175;

SESSÃO: 3016ª; Realizada em: 31 de agosto de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.001.959/1999. Interessado: MN ARTES GRÁFICAS LTDA - ME; Decisão nº: 369/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a TERRACAP

e a empresa MN ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 19, Conjunto “B”, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 300,00m², e área máxima de construção de 600,00m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido do âmbito do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 610/2014-COPEP/DF, de 11/09/2014. b) declarar extinto o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.398/2001, firmado em 23/10/2001 entre a TERRACAP e a empresa MN ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 19, Conjunto “B”, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ/DF, por decurso de prazo avençado, fls. 115/123;

SESSÃO: 3017ª; Realizada em: 08 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.002.306/1999. Interessado: MC AUTO REGULADORA E COMÉRCIO DE PNEUS E TINTAS LTDA-EPP; Decisão nº: 378/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a TERRACAP e a empresa MC AUTO REGULADORA E COMÉRCIO DE PNEUS E TINTAS LTDA-EPP; tendo por objeto o Lote 08, Conjunto “E”, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 300,00m², e área máxima de construção de 600,00m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido do âmbito do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 848/2009-COPEP/DF, de 06/08/2009. b) declarar extinto o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.277/2001, firmado em 09/10/2001 entre a TERRACAP e a empresa MC AUTO REGULADORA E COMÉRCIO DE PNEUS E TINTAS LTDA-EPP, tendo por objeto o Lote 08, Conjunto “E”, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ/DF, por decurso de prazo avençado, fls. 99/107;

SESSÃO: 3016ª; Realizada em: 31 de agosto de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.002.709/1994. Interessado: TEREZINHA CAVALCANTI DE ALMEIDA GALDINO - ME; Decisão. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a TERRACAP e a TEREZINHA CAVALCANTI DE ALMEIDA GALDINO - ME; tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Conjunto “A”, Quadra 03, Setor de Desenvolvimento Econômico M – Norte, Taguatinga/DF, com área de terreno de 216,84m², e área máxima de construção de 433,687m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido do âmbito do PRODECON para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 1.543/2010-COPEP/DF, de 14/10/2010, e Resolução nº 608/2014 – COPEP/DF, de 11/09/2014; b) declarar extinta a Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 99/1999, firmado entre a TERRACAP e a empresa TEREZINHA CAVALCANTI DE ALMEIDA GALDINO - ME, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Conjunto “A”, Quadra 03, Setor de Desenvolvimento Econômico M – Norte, Taguatinga/DF, no âmbito do PRODECON, por decurso de prazo avençado, fls. 170/177;

Brasília/DF, 14 de setembro de 2015

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 665, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, CONSIDERANDO a Portaria 238/2014 do DENATRAN;

CONSIDERANDO a Instrução nº 602, de 20 de agosto de 2015, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade do monitoramento das aulas práticas ministradas nos Centros de Formação de Condutores - CFC, da categoria ‘B’, nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e mudança de categoria (C, D e E), para fins de auditoria, monitoramento, controle e comprovação das aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso do Sistema nos Centros de Formação de Condutores para obtenção da categoria “B”, nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria; CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN/DF fiscalizar, auditar e controlar todos os processos nos CFC, nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante

a identificação do instrutor e do aluno, candidato ou condutor, quantidade e tempo ministrado das aulas, no monitoramento do andamento das aulas, bem como seu aproveitamento, Resolve: Art. 1º Os CFC's ou as empresas interessadas que vão operar o "Sistema de Controle e Monitoramento de Aulas Práticas de Direção Veicular (MAP)", para o monitoramento, auditoria das aulas ministradas aos candidatos, a condutores de veículos, no Distrito Federal, deverão respeitar todas as regras definidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º O Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular (MAP) deverá garantir uma auditoria independente, o controle e a lisura do processo no tocante a:

I - identificação biométrica dos alunos candidatos ou condutores, e instrutores (ou diretores de ensino e diretores gerais), início e final da aula prática, assim como o monitoramento das imagens que garantam a presença, dentro do veículo, do aluno candidato/condutor e de seu instrutor;

II - telemetria dos comandos e ações executadas no veículo durante a aula prática, a quilometragem inicial e final, bem como o percurso utilizado na aula prática, via GPS (Global Positioning System); e

III - contabilidade das aulas práticas, o conteúdo didático lecionado, a contabilidade das infrações do aluno candidato/condutor, bem como as anotações dos resultados coletados.

§ 2º No caso de empresa contratada abrangerá, exclusivamente, pessoas jurídicas, independentemente da forma societária.

Art. 2º As regras para a contratação, a definição das responsabilidades e sanções decorrentes do descumprimento das exigências, e requisitos estabelecidos para o Controle e Monitoramento de Aulas Práticas de Direção Veicular (MAP), junto aos CFC's, são as estabelecidas na Portaria nº 238/2014-CONTRAN e seus anexos, e na Instrução nº 602/15-DETRAN/DF e seus anexos.

Art. 3º A análise dos documentos exigidos, a verificação da capacidade técnica e a regularidade fiscal das empresas requerentes serão realizadas pelo DETRAN/DF.

Parágrafo único. Os documentos exigidos serão entregues no protocolo geral do DETRAN/DF.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º A contratação de empresas será de responsabilidade dos CFC's, sem ônus para a administração pública.

Parágrafo único. O objeto social da pessoa jurídica deverá contemplar a execução das atividades exigidas pelo objeto da contratação.

Art. 5º No exercício da fiscalização, os funcionários autorizados pelo DETRAN/DF terão livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e arquivos de inspeção e de certificados.

Art. 6º A obrigação administrativa independe do enquadramento da atividade do estabelecimento perante as legislações tributárias federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Não será atribuída a contratação ou a renovação para a pessoa jurídica que não estiver regularmente constituída, ou que não comprove o atendimento das exigências estabelecidas pela administração pública.

Art. 8º A contratação pressupõe a prestação de serviços adequados aos entes credenciados pelo DETRAN/DF e aos demais usuários do Sistema.

§ 1º Considera-se serviço adequado todo aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, incluindo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e de sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, mediante aviso ao DETRAN/DF, desde que motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou de sinistro.

Capítulo II

Da Contratação e da Renovação

Seção I

Do Cadastramento

I - Habilitação e Regularidade de Funcionamento

Art. 9º Para contratação serão exigidos os seguintes documentos e comprovações:

a) requerimento subscrito pelo representante legal do CFC ou da pessoa jurídica contratada, solicitando a anuência, especificando o interesse de monitorar as Aulas Práticas de Direção Veicular junto aos CFC's no Distrito Federal;

b) ato de constituição da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, da sede da pessoa jurídica;

d) certidão negativa de pedido de falência ou concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) contrato de locação do imóvel ou prova de sua propriedade, da sede da pessoa jurídica e das filiais porventura instaladas;

f) cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários do estabelecimento e prova de residência ou domicílio;

g) croquis do imóvel da sede de funcionamento da requerente, em escala, identificando individualmente todas as instalações e definindo as áreas limítrofes;

h) termo de compromisso de desenvolvimento e homologação das rotinas inerentes ao Sistema de Controle do Processo de Habilitação do DETRAN/DF;

i) No mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa requerente já prestou serviços de monitoramento de imagens e dados, semelhantes ao exigido nesta Instrução Normativa.

II - Comprovação da Qualificação Técnica e das Exigências Operacionais

a) descrição dos processos e dos servidores dedicados com sistema exclusivo para transmissão de transações para o sistema e banco de dados do DETRAN/DF;

b) descrição da infraestrutura física com equipamentos de detecção e prevenção de incêndio, alimentação redundante de energia elétrica;

c) link dedicado com 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade anual, conectado aos sistemas do DETRAN/DF, em velocidade compatível com o serviço proposto, disponível na Sala de Situação e Monitoramento (SSM), do DETRAN/DF, sede;

d) banda IP de alta disponibilidade e capacidade de atendimento aos CFC's com pelo menos três diferentes redes, independentes, e contratadas para acesso e contingência;

e) descrição da segurança física com controle de acesso aos servidores via senha, cartão magnético ou biometria;

f) descrição dos serviços de backup de dados e restauração de ambiente operacional;

g) SLA de 99% (noventa e nove por cento) na disponibilidade de ambiente operacional;

h) descrição da segurança lógica, por meio do uso de equipamentos e softwares inteligentes (firewall), com as melhores práticas e regras de acesso ao ambiente operacional;

i) descrição do sistema de gerenciamento de falhas;

j) escalabilidade;

k) monitoramento do ambiente operacional 07 dias x 24 horas x 365 dias;

l) descrição da solução de ambiente operacional e de banco de dados empregada, com a apresentação de projeto supervisionado por profissional qualificado (Engenheiro com registro ativo no CREA), o qual deve possuir vínculo profissional com a interessada a ser contratada;

m) atestados de qualificação técnica da empresa, comprovando sua capacitação em soluções de rede de computadores, portais de internet, administração de banco de dados e desenvolvimento de aplicações de missão crítica, comprovando a execução de projetos similares, que serão submetidos à avaliação técnica do DETRAN/DF;

n) descrição da equipe técnica envolvida no desenvolvimento da solução (arquitetura, desenvolvimento, implantação e manutenção), indicando o tipo de vínculo com a requerente;

o) comprovação de certificação técnica da equipe envolvida (cursos de graduação, certificações de fabricantes de software e banco de dados, etc.);

p) desenho lógico da solução;

q) termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

r) termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica ou administrativa extraordinária;

s) disponibilização de SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, da solução proposta.

III - Atendimento e Rastreabilidade

Art. 10 - O CFC ou a pessoa jurídica contratada, além das exigências previstas no artigo anterior, deverá comprovar a disponibilização de:

a) corpo técnico e profissional permanente em número suficiente para a execução das atividades de suporte, programação e administração;

b) área de suporte para atendimento telefônico dos pedidos de ajuda solicitados pelos CFC's, compatível com o horário de funcionamento dos CFC's, no tocante às aulas práticas ministradas;

c) área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio e para atendimento ao DETRAN/DF;

d) sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as transações efetuadas.

Seção II

Da Operação

I - Do acompanhamento, Monitoramento, Fiscalização e Auditoria

Art. 11 O CFC ou a empresa contratada deverá disponibilizar ferramentas técnicas e tecnológicas ao DETRAN/DF para que possa haver o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e auditoria da comprovação das aulas ministradas ao Aluno Candidato/Condutor;

§ 1º A verificação biométrica, por meio do recebimento das imagens dactiloscópicas, coletadas no início da aula prática de direção veicular e verificadas no sistema de controle biométrico do DETRAN/DF, ou do CFC ou por meio da empresa contratada, do aluno e do instrutor autorizado (ou do diretor de ensino ou diretor geral), comprovando o início da aula prática de direção veicular;

§ 2º O monitoramento da efetiva execução da aula, por meio das imagens de vídeo, no mínimo de 05 (cinco) imagens enviadas, pelo equipamento de Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular (MAP), comprovando que o aluno candidato/condutor e instrutor permaneceram no veículo realizando a aula prática de direção veicular;

§ 3º O término da aula, a verificação biométrica, por meio do recebimento das imagens dactiloscópicas, coletadas no final da aula prática de direção veicular e verificadas no sistema de controle biométrico, do DETRAN/DF, ou da credenciada, do aluno candidato/condutor e do instrutor autorizado (ou do diretor de ensino ou diretor geral), comprovando o encerramento da aula prática de direção veicular;

§ 4º Ao término de cada aula prática, o CFC ou a empresa contratada responsável pelo moni-

toramento, por meio do recebimento das informações das aulas práticas de direção veicular, deverá enviar as informações da aula ministrada, seu conteúdo programático, os apontamentos, às infrações cometidas e observações didáticas ocorridas nas aulas, ao DETRAN/DF.

Art. 12 O CFC ou a empresa deverá possuir sistemas e processos de Monitoramento e Acompanhamento das Aulas, seja automático, seja manual, o qual acompanha a métrica e logística das aulas podendo informar ao DETRAN/DF, irregularidades que possam estar sendo cometidas pelos alunos candidatos/condutores, pelos instrutores, pelos CFC's, ou pelos equipamentos de monitoramento das aulas práticas de direção veicular.

§ 1º O Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular (MAP) deve conter a identificação do veículo, dos equipamentos e do percurso utilizado, via GPS (Global Positioning System), da quilometragem inicial, final e percorrida, da aplicação das aulas, com o armazenamento de imagens das aulas práticas, por meio de fotos instantâneas (ou vídeos), bem como quanto ao conteúdo e quanto à didática utilizada;

§ 2º O Sistema de Controle e Monitoramento de Aulas Prática de Direção Veicular (MAP) deve possuir ferramenta, a serem utilizadas pelo DETRAN/DF, com acesso as imagens do monitoramento de todas as aulas práticas, permitindo que o DETRAN/DF monitore com transparência todo o processo, de acordo com o exigido pela legislação vigente;

§ 3º Para qualquer aula prática onde seja observado comportamento irregular ou não conforme, deverá haver sistema que permita a imediata informação ao DETRAN/DF nas modalidades automática e manual, sempre que detectado;

§ 4º As imagens e informações referentes aos processos de aulas com algum tipo de auditoria instaurada deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 13 As transações serão transmitidas por meio de protocolo TCP/IP, com criptografia de dados compatível com a transmissão, sendo de responsabilidade do CFC, a infraestrutura para a transmissão dos dados, imagens biométricas, imagens (ou vídeos) de monitoramento das aulas e dados associados.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 14 Analisados os documentos, a regularidade fiscal e as formalidades técnicas, com prévia manifestação e aprovação técnica do DETRAN/DF, mediante a Coordenação de Tecnologia e Informação e da Diretoria de Habilitação, será agendada prova de conceito, destinada à verificação e constatação da comprovação dos requisitos exigidos nesta Instrução.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de reprografia, desde que autenticados;

§ 2º Na Prova de Conceito, a qual a empresa candidata à contratação deverá se submeter, a candidata deverá apresentar de forma prática e ao vivo, todo o processo que esteja sendo oferecido para a aplicação do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular (MAP), simulando condições reais de acordo com o especificado nesta Instrução e nos questionários específicos da prova de conceito;

§ 3º O DETRAN/DF se reserva o direito de solicitar procedimentos específicos de acordo com as funcionalidades esperadas do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular (MAP);

§ 4º O DETRAN/DF se reserva o direito de recusar a contratação de empresa que não tenha desempenho satisfatório na prova de conceito de que trata o caput deste artigo.

Art. 15 A contratação será conferida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, mediante aprovação da vistoria técnica, consignada em relatório final, atestado pela Diretoria de Tecnologia e pela Gerência de Habilitação.

§ 1º Será renovável sucessiva e automaticamente, por igual período, desde que regularmente satisfeitas, a cada exercício, todas as exigências estabelecidas por esta Instrução;

§ 2º O ato de contratação será publicado no DODF, contendo:

- identificação completa da pessoa jurídica;
- certificado final de homologação e funcionamento;
- termo de validade, renovável a cada período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 16 A empresa contratada, a qualquer tempo, será passível de cancelamento de sua autorização e acesso ao sistema DETRAN, mediante processo administrativo, caso não observe as seguintes exigências:

- efetiva capacitação técnica exigida nesta Instrução Normativa;
- devida regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- as medidas necessárias para o fiel cumprimento para o qual o credenciamento se destina.

Art. 17 O cronograma de implantação de cada uma das etapas e exigências elencadas nesta Instrução será publicado na forma de comunicados.

Art. 18 Os casos omissos serão esclarecidos pela Direção-geral do DETRAN/DF.

Art. 19 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

Processo: 145.000.284/2015. Interessado: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DE MAIO AMBIENTE DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Assunto: Reconhecimento de Dívida, com base no Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2014, à vista das informações contidas no referido processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 198.877,17 (cento e noventa e oito mil oitocentos e setenta e sete reais

e dezessete centavos), referente ao auto de infração lavrado no dia 18 de maio de 2009, que a Administração Regional do Recanto das Emas teve ciência da autuação no dia 21 de maio de 2009. No valor original de R\$100.000,00 (cem mil reais), com o processo junto ao IBAMA de nº 02002.000311/2009 - o que não foi realizado a época. A disposição orçamentária para atender a referida despesa consta no Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9786, Fonte de Recursos: 100 e 120, Natureza da Despesa: 33.90.92. Fábio Viana Ávila – Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, recepcionadas no âmbito da Unidade por analogia, definidas no artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 130, de 07 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 163 de 24 de agosto de 2015, páginas 44 e 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, inciso V do Regimento Interno, recepcionado no âmbito interno desta Unidade pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito as Ordens de Serviço nºs 138 e 139, ambas de 03 de setembro de 2015, publicadas no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015, pg. 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o Artigo 19 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 28130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

UG: 190130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO – SEGAD

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO – SEGAD

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Fonte
04.122.6003.8517.9779	339039	18.000,00	100

OBJETO: Para atender despesas com manutenção e abastecimento (conforme necessidade de cada unidade) da frota oficial à disposição desta Unidade, eis que os Contratos estão sendo geridos pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES
Administrador Regional do ITAPOÃ Secretário de Estado de Gestão Administrativa e

Responsável pela UO Cedente

Desburocratização
Responsável pelo UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF n.º 53 de 17 de março de 2015, página 22 e Portaria n.º 142 de 17 de julho de 2015 publicada no DODF n.º 152 de 07 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 60, de 14 de julho de 2013, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2015, página 25, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.915/2014, a contar de 17 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE